



## INDICAÇÃO N° 053 / 2017 - DE PROJETO DE LEI.

A Vereadora **Itaciana Carneiro Andrade**, no uso de suas atribuições legais, etc. fundamentado no Regimento Interno art. 73, § 6º, vem por esta proposição, depois aprovada pela plenário desta casa, a solicitar ao Chefe do Poder Executivo, por meio da presente **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, em conformidade com os termos apresentados no anexo único desta **INDICAÇÃO**:

**INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, LIBERDADE ASSISTIDA OU VIGIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### JUSTIFICATIVA

O conceito central da cidadania é a emancipação, no sentido da construção de sujeitos. A condição de sujeito só ocorre na relação com o outro, não mais feito objeto, mas também sujeito, uma relação dialógica entre sujeitos emancipados. Não há cidadania no isolamento, sem o referencial do outro. Vivemos hoje imersos no social. O que penso, o que sei, aquilo em que acredito são construções pessoais nutridas na relação com o outro; o outro enquanto também sujeito autônomo, diferente ao mesmo tempo em que igual, diferença, portanto, não hierarquizável (BORDIGNON, 1993).

Ao longo dos anos o Município de Horizonte tem investido na formação dos atores sociais que atuam na política pública infanto-juvenil, promovendo conhecimentos nas diversas áreas que demandam a problemática do atendimento da criança, adolescente e jovem, possibilitando a reflexão e mudanças nas práticas institucionais. Tais ações foram implementadas a partir do surgimento de demandas oriundas de gestores, técnicos, entes de controle e participação social e da própria sociedade, bem como da escuta advinda do protagonismo infanto-juvenil exercido nos espaços de participação desses atores no município.

Considerando a análise de indicadores sociais concernentes à infância, adolescência e juventude no Município, especialmente aqueles referentes à violência, morte por causas externas, registros de atos infracionais e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto por parte de adolescentes em conflito com a lei.

Considerando, por fim a necessidade em se preparar, de forma intersetorial, os profissionais que atuam no atendimento desse público em especial na Rede, apresenta-se o presente projeto

**POR TANTO**, requer a presente **INDICAÇÃO**, e depois de aprovada, encaminhada ao Poder Executivo, para que o mesmo atenda este nosso pleito que é de grande importância para a municipalidade.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 26 de setembro de 2017.

**Itaciana Carneiro Andrade**,

Vereadora

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2



## INDICAÇÃO Nº 053 / 2017 - DE PROJETO DE LEI.

A Vereadora **Itaciana Carneiro Andrade**, no uso de suas atribuições legais, etc. fundamentado no Regimento Interno art. 73, § 6º, vem por esta proposição, depois após aprovada pela plenário desta casa, a solicitar ao Chefe do Poder Executivo, por meio da presente **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, em conformidade com os termos apresentados no anexo único desta INDICAÇÃO:

**INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, LIBERDADE ASSISTIDA OU VIGIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### JUSTIFICATIVA

O conceito central da cidadania é a emancipação, no sentido da construção de sujeitos. A condição de sujeito só ocorre na relação com o outro, não mais feito objeto, mas também sujeito, uma relação dialógica entre sujeitos emancipados. Não há cidadania no isolamento, sem o referencial do outro. Vivemos hoje imersos no social. O que penso, o que sei, aquilo em que acredito são construções pessoais nutritas na relação com o outro; o outro enquanto também sujeito autônomo, diferente ao mesmo tempo em que igual, diferença, portanto, não hierarquizável (BORDIGNON, 1993).

Ao longo dos anos o Município de Horizonte tem investido na formação dos atores sociais que atuam na política pública infanto-juvenil, promovendo conhecimentos nas diversas áreas que demandam a problemática do atendimento da criança, adolescente e jovem, possibilitando a reflexão e mudanças nas práticas institucionais. Tais ações foram implementadas a partir do surgimento de demandas oriundas de gestores, técnicos, entes de controle e participação social e da própria sociedade, bem como da escuta advinda do protagonismo infanto-juvenil exercido nos espaços de participação desses atores no município.

Considerando a análise de indicadores sociais concernentes à infância, adolescência e juventude no Município, especialmente aqueles referentes à violência, morte por causas externas, registros de atos infracionais e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto por parte de adolescentes em conflito com a lei.

Considerando, por fim a necessidade em se preparar, de forma intersetorial, os profissionais que atuam no atendimento desse público em especial na Rede, apresenta-se o presente projeto

**POR TANTO**, requer a presente **INDICAÇÃO**, e depois de aprovada, encaminhada ao Poder Executivo, para que o mesmo atenda este nosso pleito que é de grande importância para a municipalidade.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 26 de setembro de 2017.

**Itaciana Carneiro Andrade**,

Vereadora

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

*"ANEXO ÚNICO"*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017.

**INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, LIBERDADE ASSISTIDA OU VIGIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os princípios e determinações do Estatuto da Criança e Adolescente -p ECA e Estatuto da Juventude que estabelecem a defesa, garantia de direitos e de políticas públicas para crianças, adolescentes jovens como prioridade absoluta, se fundamentando no reconhecimento da dignidade, da legalidade e dos direitos humanos inalienáveis e indisponíveis;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVA:**

**Art. 1º:** Fica o Executivo Municipal obrigado a capacitar, através de Curso de Formação Específico, os Profissionais da rede municipal de atendimento a crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento ou serviço assemelhado, e em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em especial liberdade assistida e/ou vigiada, de forma intersetorial, objetivando a formação continuada de servidores municipais e de conselheiros de direitos, prioritariamente da Educação, assistência, saúde, cultura e esporte para atuação qualificada no atendimento, inserção e proteção, vislumbrando sua inclusão social, a garantia da plena convivência social, educacional e comunitária, de forma regenerativa, positiva, educativa e diminuidora de preconceitos, mitos e desigualdades sob a condição desses grupos em situação de risco e vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - Os órgãos do Poder Executivo, em suas setoriais ou regionais deverão organizar estrutura de apoio, orientação e assessoria ao programa de formação especificado no Artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - O Programa de Formação levara em conta a legislação vigente no país no tocante à matéria, bem como preceitos normativos existentes no âmbito municipal para a temática.

**Parágrafo Único:** O Programa de formação priorizará a utilização de metodologia participativa e intersetorial, com foco no aproveitamento e troca de conhecimentos e experiências da própria Rede Municipal, seja do âmbito governamental ou não governamental, com vistas na otimização de recursos humanos, infraestrutura e metodologia empregada.

**Artigo 4º:** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do erário municipal e/ou suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Horizonte, xx de xx de 2017.

**INDICAÇÃO N° 053 / 2017 - DE PROJETO DE LEI.**

A Vereadora Itaciana Carneiro Andrade , no uso de suas atribuições legais, etc. fundamentado no Regimento Interno art. 73, § 6º, vem por esta proposição, depois após aprovada pela plenário desta casa, a solicitar ao Chefe ao Poder Executivo, por meio da presente INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI, em conformidade com os termos apresentados no anexo único desta INDICAÇÃO:

*(Assinatura)*

2

#### JUSTIFICATIVA:

O conceito central da cidadania é a emancipação, no sentido da construção de sujeitos. A condição de sujeito só ocorre na relação com o outro, não mais feito objeto, mas também sujeito, uma relação dialógica entre sujeitos emancipados. Não há cidadania no isolamento, sem o referencial do outro. Vivemos hoje imersos no social. O que penso, o que sei, aquilo em que acredito são construções pessoais nutritas na relação com o outro; o outro enquanto também sujeito autônomo, diferente ao mesmo tempo em que igual, diferença, portanto, não hierarquizável (BORDIGNON, 1993).

Ao longo dos anos o Município de Horizonte tem investido na formação dos atores sociais que atuam na política pública infanto-juvenil, promovendo conhecimentos nas diversas áreas que demandam a problemática do atendimento da criança, adolescente e jovem, possibilitando a reflexão e mudanças nas práticas institucionais. Tais ações foram implementadas a partir do surgimento de demandas oriundas de gestores, técnicos, entes de controle e participação social e da própria sociedade, bem como da escuta advinda do protagonismo infanto-juvenil exercido nos espaços de participação desses atores no município.

Considerando o grande número de crianças, adolescentes e jovens que ocupam mais de 1/3 da pirâmide etária populacional de Horizonte, caracterizando-se como população prioritária de políticas públicas protetivas e que fomentem, garantam e fortaleçam seu desenvolvimento pessoal e social com melhor qualidade de vida, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Estatuto da Juventude.

Considerando a análise de indicadores sociais concernentes à infância, adolescência e juventude no Município, especialmente aqueles referentes à violência, morte por causas externas, registros de atos infracionais e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto por parte de adolescentes em conflito com a lei.

Considerando dados referentes a violação de direitos desse meninos e meninas, tais como abandono escolar, violência sexual, trabalho infantil e violência doméstica, bem como outras notificações de violência apontados nos canais de denúncia.

Considerando a recente instalação de equipamento social de assistência social voltado para o serviço de proteção e acolhimento de crianças, adolescentes e jovens retirados do convívio familiar em razão de violação de direitos.

Considerando a necessidade em se organizar melhor a rede municipal de proteção e defesa e o Sistema de Garantia de Direitos voltada para essa população no município, especialmente no tocante ao atendimento do público infanto-juvenil vítima de violência e em cumprimento de medida socioeducativa.

Considerando a existência de Compêndio de plano municipal da criança, adolescente e jovem do município, com foco em ações prioritárias para defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Considerando, por fim a necessidade em se preparar, de forma intersetorial, os profissionais que atuam no atendimento desse público em especial na Rede, apresenta-se o presente projeto de Lei por Indicação, objetivando a formação continuada de servidores municipais e de conselheiros de direitos, prioritariamente da Educação, assistência, saúde, cultura e esporte para atuação qualificada no atendimento, inserção e proteção de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento e em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou vigiada, vislumbrando sua inclusão social, a garantia da plena convivência social, educacional e comunitária, de forma regenerativa, positiva, educativa e diminuidora de preconceitos, mitos e desigualdades sob a condição desses grupos em situação de risco e vulnerabilidade social.



# FOLHA DE VOTAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 053 / 2017 - DE PROJETO DE LEI.

A Vereadora Itaciana Carneiro Andrade ;, INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI, em conformidade com os termos apresentados no anexo único desta INDICAÇÃO:

INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, LIBERDADE ASSISTIDA OU VIGIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO	X		
ANTONIO CARLOS GOMES	X		
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA	X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ	X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente			
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário	X		
FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA	X		
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice- Presidente			
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO ( )

DESAPROVADO ( )

